



# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	de proc.
n.º	4168	de 19. 99
<i>Noemia M. S. Marques</i>		

Noemia M. S. Marques  
Ass. Téc. Direção I

**A constituição legal da família se faz pelo casamento perante um Juiz de Paz. Tal procedimento, apesar da Constituição Federal dispor que o casamento civil é gratuito, implica, necessariamente, no dispêndio de numerário pelos nubentes, destinado a despesas do cartório.**

**Em razão disso, muitas uniões deixam de ser formalizadas, porque os casais não dispõem de meios para atender a tais pagamentos.**

**Ao propormos que se destine, a cada três meses, um dia para a realização do casamento de pessoas que não podem pagar, custeado pela Municipalidade, que poderá contar com a parceria de entidades particulares, estamos indo ao encontro dos anseios de centenas de pessoas que, carentes, querem oficializar sua união.**

**Submetemos, pois, nosso projeto à elevada consideração dos ilustres pares, na certeza de podermos contar com o inestimável acolhimento.**

**JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES**  
Vereador

J.O./vl